



Lei nº 6.371 de 15 de JUNHO de 2026

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o "Circuito Frei Serafim", e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o evento esportivo denominado "Circuito Frei Serafim", a ser realizado anualmente no Domingo de Ramos, passando a integrar o calendário oficial de eventos da cidade.

Art. 2º O "Circuito Frei Serafim" consiste em uma corrida de rua e/ou caminhada aberta à participação da população, com os seguintes objetivos:

- I - incentivar a prática de atividades físicas e hábitos saudáveis;
- II - promover a ocupação dos espaços públicos de forma segura e organizada;
- III - fortalecer o convívio social e o sentimento de pertencimento da comunidade;
- IV - estimular o turismo e o comércio local;
- V - valorizar eventos esportivos tradicionais no município; e
- VI - contribuir para a revitalização do centro da cidade de Teresina, por meio da ocupação ativa, valorização urbana e incentivo à circulação de pessoas na região.

Art. 3º A organização do evento ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, podendo ser realizada em parceria com:

- I - secretarias municipais;
- II - entidades esportivas;
- III - organizações da sociedade civil; e
- IV - iniciativa privada, mediante termos de cooperação ou patrocínio.

Art. 4º O evento poderá contar com:

- I - percursos que priorizem vias do centro da cidade, especialmente a Avenida Frei Serafim e adjacências;
- II - categorias por faixa etária;
- III - premiações simbólicas; e
- IV - ações integradas de saúde, lazer, cultura e bem-estar.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.





Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 15 de junho de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Edilberto Borges (DUDU), Juca Alves, Bruno Vilarinho, João Pereira, Daniel Carvalho, Venâncio Cardoso, Cap. Roberval Queiroz e Teresinha Medeiros, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

